



EDITAL DE CONVOCAÇÃO

O DIRETOR PRESIDENTE DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DE BURITIS CONVOCA ELEIÇÃO SUPLEMENTAR PARA MEMBRO DA DIRETORIA EXECUTIVA DO IPREB E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Diretor Presidente do Instituto de Previdência de Buritis, torna público para o conhecimento dos interessados, a abertura de inscrições e as normas que regulam o processo de eleição suplementar da Diretoria Executiva, para o cargo de Diretor Administrativo-Financeiro do órgão de administração do IPREB, nos termos da Lei Complementar nº 113, de 03 de novembro de 2015, Decreto nº 710, de 21 de janeiro de 2016, Regimento Interno do Instituto de Previdência de Buritis-MG, Lei Federal nº 9.717/1998, Lei Complementar 64/1990, Emenda Constitucional nº 103/2019, bem como portaria 1.467/2022 do Ministério do Trabalho e Previdência e Portaria 29/2026 do Instituto de Previdência de Buritis.

Art.1º. Os registros de candidaturas ao cargo de Diretor Administrativo-Financeiro do IPREB, deverão ocorrer do **dia 15 ao dia 16 de junho de 2026, das 8h:00min às 14h:00min, na sede do IPREB, na Rua Floresta, 542, Centro, Buritis-MG**, devendo tais registros serem solicitados em formulário próprio e protocolizados junto ao setor de protocolo do Instituto.

Art.2º. No ato de registro de candidatura para o cargo que menciona o Art.1º deverão ser apresentados com o requerimento os seguintes documentos:

I – Cópia do RG e CPF;

II – Cópia do comprovante de residência;

III – Cópia do diploma e/ou certidão de conclusão de curso superior;

IV – Declaração de bens;



V – A comprovação do requisito de que trata o inciso III do caput do Art. 2º deverá ser efetuada mediante a apresentação de documentos que comprovem a experiência de, no mínimo, 2 (dois) anos, conforme as especificidades de cada cargo ou função, no exercício de atividade nas áreas previdenciária, financeira, administrativa, contábil, jurídica, de fiscalização, atuarial ou de auditoria.

VI – Certidão da justiça eleitoral que comprove que o candidato a dirigente não esteja filiado a partido político, condição esta, inclusive, que deve ser mantida até o término do mandato.

VII – São vedadas candidaturas de servidores que no ato do registro estejam exercendo cargos de dirigentes sindicais.

VIII- Certificado profissional de dirigente de RPPS, médio porte, nível intermediário fornecido pelo instituto TOTUM, ou certificado profissional dirigente de RPPS Apimec, ou certificado profissional dirigente de RPPS ABIPEM, aceito pelo Ministério do Trabalho e Previdência.

IX – Certidão de antecedentes criminais emitidas pela justiça comum (TJMG) e pela justiça federal (TRF 6ª região) que comprove que o candidato a dirigente não tenha sofrido condenação decisão transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado, desde a condenação até o transcurso de 5(cinco) anos após o cumprimento da pena pela prática dos crimes:

a. contra a economia popular, a fé pública, a administração pública e o patrimônio público;

b. contra o patrimônio privado, o sistema financeiro, o mercado de capitais e os previstos na lei que regula a falência;

c. contra o meio ambiente e a saúde pública;

d. eleitorais, para os quais a lei comine pena privativa de liberdade;

e. de abuso de autoridade, nos casos em que houver condenação à perda do cargo ou à inabilitação para o exercício de função pública;

f. de lavagem ou ocultação de bens, direitos e valores;

g. de tráfico de entorpecentes e drogas afins, racismo, tortura, terrorismo e hediondos;



- h. de redução à condição análoga à de escravo;
- i. contra a vida e a dignidade sexual;
- j. praticados por organização criminosa, quadrilha ou bando;

Art.3º. A averiguação do preenchimento dos requisitos para candidatura ao cargo de dirigente do IPREB será realizada pela Presidente do Conselho Municipal de Previdência, sendo que a qualquer tempo antes ou após a nomeação, verificada omissão ou qualquer informação prestada de forma inverídica poderá o candidato ser excluído do certame ou até mesmo ser destituído do cargo.

§1º. É vedada a participação na Diretoria Executiva de parentes em linha reta, colateral, até o terceiro grau, no mesmo mandato, inclusive do Chefe do Poder Executivo e do Chefe do Poder Legislativo.

Art.4º. O membro titular do Conselho Municipal de Previdência e do Conselho Fiscal que queira se candidatar ao cargo de dirigente do IPREB deverá apresentar no ato de registro de candidatura carta de renúncia ao seu cargo, assumindo assim imediatamente o seu suplente.

Art. 5º. A eleição para a formação da lista tríplice, será realizada no dia 18 de julho, mediante votação dos membros do Conselho Municipal de Previdência, observado em qualquer caso as disposições contidas na Lei Orgânica Municipal.

Art. 6º. Será encaminhada ao chefe do executivo lista tríplice de acordo com a ordem de votação, ou seja, o primeiro, o segundo e o terceiro colocados, devendo ser escolhido, pelo Prefeito, dentre os nomes o Diretor Administrativo-Financeiro do IPREB.

Disposições Finais



INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DE BURITIS

Buritis Estado de Minas Gerais

CNPJ: 24.336.499/0001-70


Rua Floresta, 542 - Centro - CEP 38.660-000 - Fone (38) 3662-1542 institutoipreb1@gmail.com



Art.7. Este edital entra em vigor na presente data e eventuais impugnações poderão ocorrer por escrito, em formulário próprio fornecido pelo IPREB, no **dia 11, bem como a resposta á impugnação ocorrerá no dia 12 de junho de 2026.**

Art.8. Os casos omissos serão resolvidos por deliberação da maioria dos membros do Conselho Municipal de Previdência, devendo ser observado em qualquer caso as disposições contidas na Lei Orgânica Municipal.

Instituto de Previdência de Buritis - IPREB, 10 de junho de 2026.


Moacir Pitanguy do Prado Junior

Presidente do Instituto de Previdência de Buritis-IPREB

